- 1)- **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER**, brasileiro, nascido em 05 de Outubro de 1958, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de São Miguel D'Oeste, Estado de Santa Catarina, Empresário, inscrito no CPF/MF sob número 368.982.959-34, portador da carteira de identidade civil RG nº 1.932.113-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 592, Apto 01, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000; e
- 2)- **FATIMA MOCELIN SCHROPFER**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Palmitos, Estado de Santa Catarina, nascida em 28 de Abril de 1961, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 553.568.429-53, portadora da carteira de identidade civil RG nº 4.054.851-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 592, Apto 01, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, únicos sócios da empresa **SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER & CIA LTDA**, com sede e foro a Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41203672350 em 29/07/1997 e Quinta alteração sob o nº. 20112129692 em 18/03/2011, inscrita no CNPJ sob nº 02.001.435/0001-86, resolvem assim alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER, que possui na sociedade um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000,00 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, vendendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vendendo ao sócio ingressante ANDERSON MOCELIN VITES DA SILVA, brasileiro, nascido em 13 de Fevereiro de 1982, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF 032.597.509-40, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.592.576-0 SESP PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 592, Apto 01, Centro Sul, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER, dá ao sócio adquirente ANDERSON MOCELIN VITES DA SILVA, plena, geral e raza quitação da sessão de cotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade FATIMA MOCELIN SCHROPFER, que possui na sociedade um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000,00 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, vendendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vendendo ao sócio ingressante **JEFFERSON SIDERIO MOCELIN SCHROPFER**, brasileiro, nascido em 07 de Outubro de 1995, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF 077.876.979-89, portador da carteira de identidade civil RG nº 123158130 SESP PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 592, Apto 01, Centro Sul, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia retirante FATIMA MOCELIN SCHROPFER, dá ao sócio adquirente JEFFERSON SIDERIO MOCELIN SCHROPFER, plena, geral e raza quitação da sessão de cotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital Social no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) Quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscrita e já integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, fica distribuído da seguinte forma:

Sócios	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
Anderson Mocelin Vites da Silva	50,00	5.000	R\$ 5.000,00
Jefferson Siderio Mocelin Schropfer	50,00	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100,00	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A Administração da Sociedade passa para: ANDERSON MOCELIN VITES DA SILVA e/ou JEFFERSON SIDERIO MOCELIN SCHROPFER com poderes e atribuições de agir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA: Os novos administradores ANDERSON MOCELIN VITES DA SILVA e JEFFERSON SIDERIO MOCELIN SCHROPFER, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevarição, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O nome empresarial passa a ser: SIFAMAQ MANGUEIRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SETIMA: O ramo de atividade fica alterado para: Comercio Atacadista e Varejista de Peças Mecânicas e Elétricas, Acessórios e Equipamentos para Tratores e Veículos Rodoviários, Comércio Atacadista e Varejista de Óleos Lubrificantes, Pneus, Baterias, Reparação e Manutenção de Tratores e Veículos Rodoviários, Serviço de Jateamento, Usinagem, Tornearia e Solda, Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Tratores e Veículos Rodoviários, Comercio Atacadista e Varejista de Mangueiras para Caminhões, Tratores, Veículos Rodoviários, Maquinas e Comércio Atacadista e Varejista de Mangueiras para uso Industrial, Comercio Varejista e Atacadista de Ferramentas Manuais, Elétricas e não Elétricas Partes e Peças e Ferramentas Industriais, Maquinas Ferramentas, Partes e Peças.

CLÁUSULA OITAVA: Da consolidação do contrato: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº. 10.406/2002, os

sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado ás disposições da deferida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação:

SIFAMAQ MANGUEIRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.001.435/0001-86 CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- 1)- ANDERSON MOCELIN VITES DA SILVA, brasileiro, nascido em 13 de Fevereiro de 1982, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF 032.597.509-40, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.592.576-0 SESP PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 592, Apto 01, Centro Sul, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000; e
- 2)- **JEFFERSON SIDERIO MOCELIN SCHROPFER**, brasileiro, nascido em 07 de Outubro de 1995, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF/MF 077.876.979-89, portador da carteira de identidade civil RG nº 123158130 SESP PR, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 592, Apto 01, Centro Sul, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **SIFAMAQ MANGUEIRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Rua Tiradentes, nº 592, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41203672350 em 29/07/1997 e Quinta alteração sob o nº. 20112129692 em 18/03/2011, inscrita no CNPJ sob nº 02.001.435/0001-86, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial SIFAMAQ MANGUEIRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede e foro á Rua Tiradentes, nº 592, Apto 01, Centro, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital Social no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) Quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscrita e já integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios, fica distribuído da seguinte forma:

Sócios	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
Anderson Mocelin Vites da Silva	50,00	5.000	R\$ 5.000,00
Jefferson Siderio Mocelin Schropfer	50,00	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100,00	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a exploração no ramo de atividade: Comercio Atacadista e Varejista de Peças Mecânicas e Elétricas, Acessórios e Equipamentos para Tratores e Veículos Rodoviários, Comércio Atacadista e Varejista de Óleos Lubrificantes, Pneus, Baterias, Reparação e Manutenção de Tratores e Veículos

Rodoviários, Serviço de Jateamento, Usinagem, Tornearia e Solda, Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Tratores e Veículos Rodoviários, Comercio Atacadista e Varejista de Mangueiras para Caminhões, Tratores, Veículos Rodoviários, Maquinas e Comércio Atacadista e Varejista de Mangueiras para uso Industrial, Comercio Varejista e Atacadista de Ferramentas Manuais, Elétricas e não Elétricas Partes e Peças e Ferramentas Industriais, Maquinas Ferramentas, Partes e Peças.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Julho de 1997, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas á venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciam ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados de recebimento da notificação ou prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade cabe a ANDERSON MOCELIN VITES DA SILVA e/ou JEFFERSON SIDERIO MOCELIN SCHROPFER com poderes a atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

- § 1º Faculta se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.
- § 2º É vedado o uso empresarial em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram datam e assim, a presente alteração, obrigando – se fielmente por si seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todas os seus termos.

Dois Vizinhos - PR, 26 de Abril de 2022.

Siderio Almirio Schropfer

Fatima Mocelin Schropfer

Anderson Mocelin Vites da Silva

Jefferson Siderio Mocelin Schropfer

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIFAMAQ MANGUEIRAS PECAS E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
03259750940	ANDERSON MOCELIN VITES DA SILVA	
07787697989	JEFFERSON SIDERIO MOCELIN SCHROPFER	
36898295934	SIDERIO ALMIRIO SCHROPFER	
55356842953	FATIMA MOCELIN SCHROPFER	



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2022 16:44 SOB N° 20222017333. PROTOCOLO: 222017333 DE 04/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205631394. CNPJ DA SEDE: 02001435000186. NIRE: 41203672350. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2022. SIFAMAQ MANGUEIRAS PECAS E SERVICOS LTDA